



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

CONTRATO Nº 035/2022, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04., doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Av. Vicente Machado, 343 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.103.982/0001-63, neste ato representada por sua representante legal, Senhora Tereza Cristina Silveira Mello, inscrita na carteira de identidade sob o nº 1.232.140-6, e CPF/MF sob o nº 275.018.259-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 026/2022**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa de empresa especializada na prestação serviços para Monitoramento e Auditoria de Imagem da Assembleia Legislativa do Paraná nas mídias On e Off-line.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO/ MENSAL	VALOR TOTAL/ ANUAL
01	12	Prestação de serviço para monitoramento e Auditoria de Imagem.	R\$ 41.000,00	R\$ 492.000,00
Valor total anual (Quatrocentos e noventa e dois mil reais)				R\$ 492.000,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

2.1 MONITORAMENTO DE TELEVISÃO

2.1.1 Acompanhamento, seleção, edição, digitalização e disponibilização de matérias e imagens de televisão, com classificação e em formato compatível para visualização em computadores, tablets e smartphones.

2.1.2 O CONTRATANTE poderá alterar, excluir ou incluir os canais de TV a serem monitorados, em qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 72 horas.

2.1.3 A relação mínima de canais de televisão a serem monitorados será informada a CONTRATADA.

2.1.4 As matérias monitoradas em televisão deverão estar disponíveis para consulta em até 30 minutos depois de veiculadas. Todas as matérias deverão estar acompanhadas da transcrição ou sinopse que permita aos usuários a busca do conteúdo por palavra-chave.

2.2 MONITORAMENTO DE MÍDIA IMPRESSA (OFF-LINE) NACIONAL E REGIONAL – JORNAIS E REVISTAS

2.2.1 Compreende o acompanhamento, seleção, edição, digitalização e disponibilização de matérias de jornalismo impresso que serão disponibilizadas diariamente.

2.2.2 A relação mínima de jornais impressos a serem monitorados será informada pela CONTRATADA.

2.2.3 A relação mínima de revistas impressas a serem monitoradas será informada a CONTRATADA.

2.2.4 O CONTRATANTE poderá alterar, incluir ou excluir os veículos impressos, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 72 horas.

2.2.5 As matérias monitoradas na mídia impressa deverão estar disponíveis para consulta, diariamente, até às 07h00.

2.3 MONITORAMENTO DA MÍDIA ON (SITES E BLOGS)

2.3.1 Compreende o acompanhamento, seleção, edição e digitalização de matérias de jornalismo na Internet, abrangendo sites e blogs dentro dos temas selecionados.

2.3.2 O CONTRATANTE poderá alterar, incluir ou excluir os sites e blogs objeto de monitoramento, em qualquer tempo durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 72 horas.

2.3.3 A relação mínima de sites e blogs a serem monitorados será informada a CONTRATADA.

2.3.4 Os conteúdos monitorados na mídia internet, sites e blogs, deverão ser disponibilizados em tempo real.

2.4 MONITORAMENTO DA MÍDIA ON (REDES SOCIAIS)

2.4.1 Compreende o monitoramento ininterrupto (suporte 24 x 7) das principais redes sociais para busca de notícias relacionadas ao CONTRATANTE, tais como Twitter, Facebook, YouTube, Instagram, Flickr e Tumblr, dentre outros.

2.4.2 As informações buscadas nas redes sociais devem ser relacionadas com o conteúdo monitorado nas mídias tradicionais para possibilitar a análise técnica comparativa dos temas em pauta.

2.4.3 Também deverão ser objeto de monitoramento menções do CONTRATANTE, avaliadas com potencial de crescimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

2.4.4 O CONTRANTE poderá alterar, incluir ou excluir as redes sociais objeto de monitoramento em qualquer tempo durante a vigência do contrato, com antecedência mínima de 72 horas.

2.4.5 O conteúdo monitorado na mídia internet e redes sociais deverá ser disponibilizado em tempo real. O sistema deve permitir a classificação das postagens com os conceitos Positivo, Neutro e Negativo. O sistema deve permitir a compilação de postagens e o posterior envio do conteúdo por E-mail. O sistema deve permitir o envio de postagens por E-mail e/ou Whatsapp. O sistema deve permitir a segmentação dos influenciadores em diferentes categorias, como: masculino, feminino, empresa, imprensa, entre outros; O sistema deve permitir o agrupamento de postagens por temas/tags (tagamento); O sistema deve realizar de forma automática a captura e atualização de informações de engajamento em cada rede social, por exemplo: número de retweets e curtidas no Twitter, número de curtidas, visualizações e comentários no Facebook, etc.

2.4.6 O sistema deve permitir a confecção online de relatórios estatísticos, exportados em formato HTML dinâmico, com pelo menos as informações a seguir:

- Exposição total no período por mídia social;
- Nuvem de termos com ênfase na importância de cada um deles no período selecionado;
- Principais influenciadores;
- Relação dos termos de busca mais citados;
- Distribuição geográfica dos posts (nível Brasil);
- Lista das principais postagens, de acordo com os dados de engajamento de cada mídia (ex.: número de curtidas, número de compartilhamentos, número de retweets, etc.);
- Nota de exposição (nota ponderada) no período selecionado, de acordo com a classificação das postagens nos conceitos positivo, neutro e negativo;
- Nota de exposição (nota ponderada) por grupo de posts agrupados por tema.

2.5 MONITORAMENTO DA MÍDIA RÁDIO

2.5.1 Compreende o acompanhamento, seleção, edição, gravação das matérias e/ou programas, sincronizadas com texto, sinopses e transcrições do áudio e reprodução dos respectivos arquivos de som, com classificação e em formato compatível para computadores e tablets, dentro dos temas e veículos de comunicação selecionados.

2.5.2 A relação mínima de rádios a serem monitorados será informada a CONTRATADA.

2.5.3 O conteúdo monitorado da mídia rádio deverá estar disponível para consulta em até 2 horas após a veiculação. Todas as matérias deverão estar acompanhadas da transcrição ou sinopse que permita aos usuários a busca do conteúdo por palavra-chave.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As informações deverão ser prestadas, conforme atividades descritas abaixo, de forma organizada e de maneira a facilitar a integração, análise, notificação e divulgação de informações estratégicas e confiáveis a públicos específicos.

3.1.1 O acompanhamento de todo o conteúdo publicado nos veículos de comunicação (mídia impressa, televisão, rádio, internet e redes sociais), constantes nos anexos deste Termo, para identificação das menções sobre o CONTRATANTE, previamente definidos pelo CONTRATANTE (até o total de 1.000 palavras-chave), por meio de um sistema abrangente e seguro, classificando e disponibilizando essas informações.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

3.1.2 A relação das palavras-chave será entregue pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, à época da assinatura do contrato.

3.1.3 Poderão ser feitas inclusões ou exclusões de palavras-chave durante a vigência do contrato.

3.2 O acompanhamento consiste no processo de rastreamento, localização, coleta, armazenamento e envio de matérias publicadas pelos veículos de comunicação, tanto impressos (jornais e revistas), como internet (sites, blogs e redes sociais), emissoras de TV e rádio nacionais e regionais, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.3 As informações localizadas deverão ser unificadas e armazenadas em sistema de banco de dados a ser fornecido pela empresa CONTRATADA, que deve ficar disponível ao CONTRATANTE.

3.3.1 O sistema de banco de dados deve permitir que as consultas sejam feitas on-line e via internet, a qualquer tempo.

3.3.2 O sistema deve possibilitar a consulta de um quadro resumo das notícias com acesso a todos os empregados do CONTRATANTE via intranet.

3.3.2.1. Para esse caso, o usuário será direcionado a um link externo, onde serão visualizadas as manchetes das principais notícias de cada mídia monitorada em formato de texto.

3.4 A utilização do sistema de forma completa, com todas as funcionalidades elencadas no presente Termo de Referência, só poderá acontecer mediante a utilização de login e senha para usuários específicos, os quais serão indicados pelo CONTRATANTE.

3.4.1 Para o acesso em ambiente externo e para o acesso às matérias que possuam vídeo/áudio, será necessário o login, em conformidade com a política de uso da internet adotada pelo CONTRATANTE.

3.4.2 As matérias em texto, vídeo ou áudio, devem ser armazenadas no sistema de forma a permitir a realização de consultas, leitura, impressão, download, envio por meio eletrônico (e-mail, whatsapp e SMS) e elaboração de relatórios do CONTRATANTE por usuários previamente autorizados pelo fiscal do contrato.

3.4.3 As matérias em formato de áudio e vídeo devem ser também disponibilizadas em formato de texto que permita a localização em sistema de busca, bem como em formato que permita o acesso pelo maior número possível de plataformas, de forma nativa, de computadores, notebooks, tablets e smartphones, e pelo menos nos sistemas Windows, Mac OS, Android, iOS e Windows Phone.

3.4.4 As matérias publicadas em jornais e revistas devem ser digitalizadas e armazenadas de acordo com a forma original da publicação. Esses arquivos deverão estar disponíveis em PDF, em formato A4. O sistema deve possuir função que identifique e relacione as matérias com conteúdos semelhantes. O relacionamento deve estar visível na plataforma em área de fácil identificação pelos usuários.

3.4.5 As matérias coletadas em sites, blogs e redes sociais também devem trazer seu conteúdo original em formato de texto, além do print screen da página WEB onde estão hospedadas.

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

3.4.6 O sistema de banco de dados deverá oferecer ainda a possibilidade de compilações e agrupamentos de notícias por tema. As compilações serão impressas, exportadas nos formatos PDF, Word ou Excel e também enviadas via e-mail ou whatsapp: o assunto do e-mail e o endereço do remetente devem ser personalizáveis; o sistema deve permitir que o usuário pré visualize a mensagem antes do envio ser concretizado; o arquivo Excel deve conter as seguintes informações (pelo menos): data e hora de veiculação, título, veículo, editoria, valorização, impacto e link original; o sistema deve permitir que o usuário salve a compilação internamente para que a mesma possa ser resgatada e editada em caso de necessidade futura.

3.5 Todas as matérias em formato de áudio, vídeo ou texto deverão ser catalogadas e apresentadas com cabeçalho contendo as seguintes informações:

- Nome do veículo;
- Data da publicação ou veiculação;
- Tipo de mídia (jornal, revista, internet, rádio, TV etc.);
- Título da matéria;
- Página ou seção em que foi publicada;
- Tempo de duração da matéria (TV e rádio);
- Sinopse em texto ou "tags" para matérias de áudio e vídeo.

3.5.1 Todo o conteúdo armazenado deve conter sistema de indexação que permita a realização de pesquisas e buscas por meio das mais diversas variáveis, sendo no mínimo as relacionadas abaixo:

- Abrangência regional ou nacional
- Assunto
- Citação principal secundária
- Classificação: positiva ou negativa
- Data
- Editoria
- Fontes/Porta-vozes
- Palavras-chave
- Qualificação por destaque: chamada de capa, matéria principal, segunda ou terceira matéria, editorial, nota, carta, opinião, coluna.
- Região
- Regional de vinculação
- Setoristas/Jornalistas
- Tipo de mídia: TV, Rádio, Jornal, Revista, Internet (blogs, sites e redes sociais).
- Unidade da Federação
- Veículo

3.6 A CONTRATADA deverá criar e gerenciar grupos de e-mails para facilitar o disparo de conteúdo gerado pelo sistema de monitoramento.

3.7 Durante o período do contrato os indexadores poderão ser acrescidos ou alterados, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

3.7.1 A indexação proposta tem como objetivo possibilitar a produção de relatórios de gestão, listas de matérias classificadas e outros documentos, conforme a necessidade, para subsidiar análises de competência da Diretoria de Comunicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

3.8 A CONTRATADA será responsável pela classificação de todas as matérias coletadas.

3.8.1 O sistema deverá ter um módulo estatístico que permita gerar tabelas e infográficos on-line, com informações quantitativas e qualitativas sobre as pautas do dia, evolução da exposição, veículos, região, dentre outros.

3.8.2 Também deverá estar disponível funcionalidade que permita a manipulação e o cruzamento das informações monitoradas e indexadas, permitindo a execução de relatórios de gestão técnicos e estatísticos em tempo real. O sistema deve permitir o compartilhamento de conteúdo nas mídias sociais (Facebook, Instagram, Twitter e Whatsapp, pelo menos), em visual personalizado (template HTML), que será desenvolvido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

3.9 A prestação dos serviços deverá seguir o disposto no Termo de Referência, anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

4.1.1 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;

4.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;

4.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.1.4 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;

4.1.5 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

4.1.6 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.7 Verificar a qualificação dos profissionais indicados pela empresa quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE ou quando não for entregue a devida documentação.

4.1.8 Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, a entrega de documentação para fim de aferir a regular execução contratual.

4.1.9 Exercer a gestão e fiscalização do contrato, promovendo os procedimentos afetos ao devido cumprimento da prestação dos serviços e efetuando as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

4.1.10 Promover, por intermédio do fiscal de contrato, ou quem exercer esta função, o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo dos serviços contratados, bem como realizar os procedimentos afetos ao atesto da Nota Fiscal.

4.1.11 Cooperar com a CONTRATADA de modo que estas cumpram com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

4.1.12 Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, todas as providências relativas ao bom andamento dos serviços prestados.

4.1.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, no tocante à forma de execução do serviço contratado.

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- 4.1.14 Aplicar à empresa CONTRATADA, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.
- 4.1.15 Empenhar os recursos necessários e efetuar os pagamentos à empresa CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais e averiguação mensal dos serviços executados.
- 4.1.16 Comunicar oficialmente à empresa CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 4.1.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 4.1.18 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- 4.1.19 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa; Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 4.1.20 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 4.1.21 Cuidar para que os serviços contratados sejam executados de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

4.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 4.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;
- 4.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;
- 4.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- 4.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 4.2.5 Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da ALEP ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.
- 4.2.6 Responsabilizar-se por eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, relacionadas ao Edital e à execução do Contrato.
- 4.2.7 Velar para que os serviços sejam prestados com prontidão e de acordo com as determinações e necessidades da ALEP.
- 4.2.8 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
- 4.2.9 Garantir a melhor qualidade dos produtos e serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 4.2.10 Correrão por conta da contratada todos os encargos, ônus e despesas para com seu funcionário, materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- 4.2.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados sem que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 4.2.12 Possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do trabalho contratado.
- 4.2.13 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço.
- 4.2.14 Atender de modo imediato qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, salvo indagações de caráter técnico, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.15 Utilizar empregados habilitados e que cumpram todos os requisitos descritos no Termo de Referência.
 - 4.2.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 4.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 4.2.19 A CONTRATADA é inteiramente responsável pelo fornecimento e suficiência dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 4.2.20 Correrão por conta da CONTRATADA todos os encargos, ônus e despesas para com seu funcionário, materiais e equipamentos utilizados na realização dos serviços.
- 4.2.21 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o serviço no qual forem constatadas falha(s), defeito(s), incorreção(es) ou qualquer dano.
- 4.2.22 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 4.2.23 A Contratada não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.2.24 Corrigir de imediato as falhas ou problemas técnicos a partir da comunicação efetuada pelo fiscal do contrato.
- 4.2.25 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 4.2.26 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 4.2.27 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.2.28 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 4.2.29 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.2.30 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.2.31 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 4.2.32 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 4.2.33 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 4.2.34 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 4.2.35 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 4.2.36 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura contratual.

5.2 FORMATO PARA ENTREGA E EXECUÇÃO

5.2.1 Deverá ser entregue mensalmente, em mídia digital para arquivo, juntamente com a apresentação da fatura mensal para pagamento. A mídia digital deverá conter um software completo que permita aos usuários visualizar o conteúdo de maneira intuitiva, em visual semelhante ao do sistema Web (incluindo arquivos de áudio, vídeo e imagens), além de permitir filtrar os dados de acordo com os critérios a seguir (pelo menos):



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- Data;
- Palavra-chave;
- Estado;
- Abrangência;
- Meio;
- Rede/Emissora;
- Veículo;
- Pasta/Assunto.

5.3 PLATAFORMA DE CONTEÚDO ON-LINE

5.3.1 A apresentação do conteúdo monitorado do CONTRATANTE deverá ser segmentado por tipo de mídia (televisão, veículos impressos, rádio, sites, blogs/colunas e redes sociais), por territorialidade (nacional ou regional) e deverá estar disponível na plataforma para consulta online.

5.3.2 O conteúdo do monitoramento deverá ser enviado diariamente por e-mail para o contratante, em formato de newsletter, organizado por assunto e por mídia.

5.3.3 O conteúdo do monitoramento, em formato de Newsletter, também deverá ser disparado pelo whatsapp, respeitando as características desta mídia.

5.3.4 Os links das notícias constantes do monitoramento deverão ser enviados, diariamente, por whatsapp, para o CONTRATANTE.

5.4 AUDITORIA DIÁRIA DA IMAGEM

5.4.1 Identificar nas redes sociais e na mídia, através de análises qualitativas e quantitativas, os assuntos mais importantes que merecem respostas urgentes. O serviço detecta com rapidez o problema, alertando as áreas competentes da administração e agilizando as ações necessárias.

5.4.2 Identificar o posicionamento dos influenciadores digitais e dos meios de comunicação sobre as ações desenvolvidas pelo CONTRATANTE, facilitando para a assessoria articular ações de esclarecimento e/ou reforço da comunicação.

5.4.3 Mensurar quantitativamente e qualitativamente a repercussão das campanhas de comunicação desenvolvidas.

5.4.4 Indicar a influência da mídia e de influenciadores digitais sobre determinada região e também seu posicionamento sobre temas importantes, com informações que podem orientar a segmentação e regionalização de ações de comunicação e a consequente racionalização de recursos.

5.4.5 Verificar se efetivamente os serviços de veiculação contratados estão sendo cumpridos pelos veículos, através de relatórios de *checking*.

5.4.6 Analisar e apontar temas polêmicos que podem se transformar em situações de crise a partir do acompanhamento e avaliações sistemáticos do sentimento dos usuários das redes sociais, influenciadores digitais e mídia. Esta antecipação permite ações preventivas por parte dos agentes de comunicação e oferece subsídios na gestão de crises.

5.4.7 Acompanhar a evolução histórica dos assuntos e temas mais importantes que podem se transformar em oportunidade de comunicação e relacionamento com as diferentes comunidades do Estado.

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldedassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

5.5 FORMATO DE ENTREGA

5.5.1 O monitoramento integrado de mídia e de redes sociais gera um boletim diário de Auditoria de Imagem, deve ser produzido por jornalistas especializados, destacando os assuntos urgentes, os mais polêmicos e apontando aqueles que merecem ser acompanhados mais de perto.

5.5.2 Devem ser analisadas as informações referentes à percepção sobre o CONTRATANTE e às suas diferentes áreas de atuação, nas diferentes regiões administrativas, com elaboração de gráficos e tabelas analíticas sobre o desempenho de cada uma.

5.5.3 As análises devem apontar também quais os assuntos mais sensíveis ou com potencial de desgaste para a imagem do CONTRATANTE

5.5.4 A análise precisa revelar um raio-x da presença do CONTRATANTE na mídia e nas redes sociais, identificando os pontos negativos e positivos de exposição da imagem, riscos e oportunidades.

5.5.5 A partir da avaliação do cenário, a CONTRATADA deve produzir recomendações e assessoria para ações de comunicação e relacionamento com os seus públicos, indicar tendências e potencial de desdobramento de temas da mídia para as redes sociais e vice-versa; avaliar espaços ocupados em cada veículo, destaque dados às matérias e diferentes abordagens editoriais; apresentar gráficos comparativos de desempenho por períodos e sinalizar com alertas, disparados por e-mail ou celular para o contratante, sempre que surgir noticiário de conteúdo sensível para a imagem do CONTRATANTE.

5.5.6 Deverão ser produzidos relatórios semanais e mensais, com análises qualitativas e quantitativas sobre cada período.

5.6. BANCO DE DADOS

5.6.1 O serviço deve permitir a criação e manutenção de um acervo próprio de informação, de fácil resgate, sobre os assuntos de interesse do CONTRATANTE, publicados na mídia convencional ou compartilhados nas redes sociais.

5.6.2 Estas informações, armazenadas na plataforma de trabalho, podem ser utilizadas na produção de releases, discursos, apresentações, roteiros, notas e outros documentos, com acesso através de mecanismo rápido de pesquisa por palavras-chave, datas e períodos.

5.6.3 Além das informações institucionais também deverão estar disponíveis no banco de dados matérias sobre as áreas de interesse.

5.6.4 A base de dados deve ser mantida permanentemente disponível para pesquisa (busca) e arquivamento durante toda a vigência do contrato e, após seu término, deve ser disponibilizada e transferida ao CONTRATANTE sem ônus.

5.7 FALHA NO SISTEMA

5.7.1 Em havendo situação excepcional que não permita a disponibilização do monitoramento nos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar o registro imediato da impossibilidade, informando o CONTRATANTE o tempo necessário para disponibilização, sem prejuízo de apresentação de justificativa para posterior análise.

5.7.2 Em sendo o serviço considerado falho, incompleto ou insatisfatório, deverá a CONTRATADA promover a sua correção no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Contrato.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. **3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais** do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007), a partir do recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 Tem-se que o recebimento definitivo é a certificação digital da nota fiscal realizada pelo fiscal do contrato.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor protocolizará **preferencialmente** por meio do endereço eletrônico **pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br** ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, localizado na Praça Nossa Senhora da Salete, S/N, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, de 2ª a 6ª feira, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- 7.5.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
- 7.5.2 Cópia da Nota de Empenho;
- 7.5.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- 7.5.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 7.5.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 7.5.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços realizados.
- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.
- 7.10 Caso a CONTRATANTE deflagre algumas das hipóteses de inexecução contratual e a CONTRATADA não resolva a situação no prazo determinado, a CONTRATANTE poderá realizar o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 492.000, 00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)**.
- 8.1.1 O valor mensal do contrato é de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).
- 8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional, conforme disposições do Contrato.
- 9.3 Para fins de reajustes de preços considera-se o prazo inicial de contagem, a data da apresentação da proposta definitiva (Pregão Eletrônico). Os preços poderão ser



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- reajustados pelo índice IPCA ou IGPM, entre estes, o que for mais vantajoso para a Administração.
- 9.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.5 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.6 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.6.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833), ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes (matrícula nº 3017561), ambos da Diretoria de Apoio Técnico.
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Gustavo Henrique Chiapetti Casagrande, matrícula 3016559, da Diretoria de Comunicação;
- 10.3 Caberá ao gestor:
- 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 10.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
 - 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
 - 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
 - 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- 11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.
- 11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante e o contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 13.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.
- 13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.
- 13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:
 - a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

13.6 Multa, da forma descrita abaixo:

13.6.1 Não sanar problemas na prestação do serviço nos prazos previstos no Termo de Referência.	Por hora de atraso	0,1% do valor mensal do contrato
13.6.2 Deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato.	Por vez	2% do valor mensal do contrato
13.6.3 Deixar de atender de modo imediato qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE.	Por hora de atraso	0,2% do valor mensal do contrato
13.6.4 Deixar de atender indagações de caráter técnico, as quais deverão ser respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	Por hora de atraso	0,2% do valor mensal do contrato
13.6.5 Deixar de disponibilizar o conteúdo nos prazos estabelecidos.	Por vez	0,5% até 2% do valor mensal do contrato
13.6.6 Atraso injustificado-caráter moratório		0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato, até o 15º dia de atraso; 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias, na entrega de material ou execução de serviços.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

13.6.7 Inexecução parcial ou inexecução total – caráter compensatório		<p>10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) do valor integral da fatura do mês competência do fato gerador, em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado.</p> <p>20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total, contados a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado, ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.</p> <p>Poderá também ser considerado inexecutado o contrato nos casos em que as falhas na prestação do serviço prejudiquem o proveito útil do objeto, sendo aplicáveis as multas acima.</p>
13.6.8 Demais hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação para as quais inexistia previsão específica	Por dia	Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) a 2% (zero vírgula um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

a) Quando o descumprimento contratual se referir a evento determinado ou ocorrência, e, não sendo possível a aplicação de penalidade por dia de atraso, haverá aplicação de multa, sendo de 0,05% (zero vírgula cinco) a 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por evento/ocorrência.

b) Nos casos de reincidência na mesma infração, a Contratante poderá aumentar os valores das multas previstas na tabela acima progressivamente, sempre observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, até o limite de 30% do valor mensal do contrato.

b.1) O limite acima não se aplica nos casos de inexecução total do contrato.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo execução da obrigação.

Este documento foi assinado digitalmente por Tereza Cristina Silveira Mello.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código DE09-6011-8100-0A5E.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- d) A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da ALEP, sendo o dano superior ao percentual referido.
- e) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.
- f) Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- g) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a ALEP, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 13.7 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- 13.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 13.9 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
 - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - apresentar documentação falsa;
 - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - não mantiver a proposta;
 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 13.8;
 - cometer fraude fiscal.
- 13.10 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 13.11 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
 - b) os danos resultantes da infração;
 - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
 - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
 - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 13.12 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.13 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 026/2022**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Complementar Estadual nº 163/2013, Decreto Estadual nº 4.880/2001, Decreto Estadual nº 2.474/2015, Decreto Estadual nº 2.734/2015, legislação complementar aplicável e,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 07721-32.2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022

no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 28 de Setembro de 2022.



 DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
 Primeiro Secretário



 ROBERTO COSTA CURTA
 Diretor-Geral

 Tereza Cristina Silveira Mello
 SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO EIRELI – Contratada

Testemunhas:

1ª Geacima P.C. de Oliveira
 Assinatura
 Nome: Geacima P.C. de Oliveira
 RG: 6378.083-9
 CPF: 032.311.36997

2ª Oliveria
 Assinatura
 Nome: Geacima P.C. de Oliveira
 RG: 9617.775-5
 CPF: 053.516.699-63

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DE09-6011-8100-0A5E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DE09-6011-8100-0A5E



Hash do Documento

F8469FF8EDA08AAF9BF558FAA8F97DE7473B16D699C01026E9287B71E0C55237

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2022 é(são) :

Tereza Cristina Silveira Mello - 275.018.259-04 em 27/10/2022

11:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



[Faint handwritten signature in blue ink]



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 035/2022

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente Senhor Deputado Ademar Luiz Traiano, inscrito no CPF sob o nº 198.072.879-87, seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob o nº 027.443.839-96, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO EIRELI**, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Vicente Machado, 343 na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.103.982/0001-63, neste ato representada por seu representante legal, Senhora Tereza Cristina Silveira Mello, inscrita na carteira de identidade sob o nº 1.232.140-6, e CPF/MF sob o nº 275.018.259-04,, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 14127-18.2023, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente aditivo contratual tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 11.1 do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir do dia 28 de outubro de 2023, conforme disposto no artigo 103, II da Lei Estadual nº 15.608/07, e artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula 11.1 do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente termo aditivo contratual será de R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais)

As despesas oriundas do presente Termo Aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. 3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA QUARTA – DO HISTÓRICO

O Contrato de Adesão originário foi assinado em 28 de outubro de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 026/2022, com prazo de vigência de 12 (doze)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula 11.1 do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A função de gestor passará a ser exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matricula nº 3020406), ou, na sua ausência, por seu suplente, a servidora Valquíria Luciana de Oliveira (matricula nº 3020633), ambos da Diretoria de Apoio Técnico. A fiscalização ficará a cargo da servidora Jenifer Anselmo Ribeiro Rodrigues (matricula nº 3022353), ou na sua ausência, pelo servidor Gustavo Chamecki Altheia de Mello (matricula nº 3021202), ambos lotados na Diretoria de Comunicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, ____ de _____ de 2023.

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Assinado de forma digital por

ADEMAR LUIZ

TRAIANO:19807287987

Dados: 2023.10.25 16:43:49 -03'00'

Ademar Luiz Traiano
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
KHURY:02744383996

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE MARANHÃO

KHURY:02744383996

Dados: 2023.10.23 17:50:01 -03'00'

Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

ROBERTO COSTA

CURTA:65451171904

Assinado de forma digital por ROBERTO

COSTA CURTA:65451171904

Dados: 2023.10.23 16:01:18 -03'00'

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ CONTRATANTE

TEREZA CRISTINA SILVEIRA
MELLO:27501825904

Assinado de forma digital por TEREZA
CRISTINA SILVEIRA MELLO:27501825904
Dados: 2023.10.23 11:50:44 -03'00'

Tereza Cristina Silveira Mello
Representante da Empresa

ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:0348893
2990

Assinado de forma
digital por ELISANGELA
CRISTINA
GOOD:03488932990
Dados: 2023.10.25
17:03:10 -03'00'

SINERGIA INFORMAÇÃO E GESTÃO EIRELI
CONTRATADA